

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230423
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-A/2023 - SEMAF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMA, EQUIPAMENTOS E APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATÉRIAS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS DE ULIANÓPOLIS E DE OUTRO A EMPRESA E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARA, 651, CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 68632-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **KELLY CRISTINA DESTRO**, inscrita no CPF sob o nº 223.046.652-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, a empresa **E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.366/0001-30, com sede na AV FERRADURA 10, QUADRA 11A, CIDADE NOVA, Davinópolis - MA, CEP: 65927-000, representada pelo Sr. **ERNANE GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº 262.776.111-00, residente e domiciliado na RUA 03 Nº 10, PARQUE BURITI, Davinópolis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018-A/2023** que versa sobre o **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 - PMU**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Federal nº 7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como ao da Lei Complementar 123/2006**, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência Consolidado**, à Ata de Registro de Preço que lhe deram origem, e à **Proposta** oferecida pela **Contratada**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O Objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMA, EQUIPAMENTOS E APARELHO DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATÉRIAS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

3.2. As especificações dos **(PRODUTOS/SERVIÇOS)** e estimativa de quantidades e preços serão as seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
031103	TUBO ESPONJOSO 1/2 - Marca.: ITAFOAN	UNIDADE	3,00	20,900	62,70
031104	TUBO ESPONJOSO 1/4 - Marca.: ITAFOAN	UNIDADE	3,00	17,500	52,50
048338	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: TREVO	UNIDADE	4,00	349,900	1.399,60
048441	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR - Marca.: MXT	UNIDADE	2,00	79,900	159,80
048456	CENTRAL DE AR (SPLIT) DE 24.000 BTUS - Marca.: AGRAT	UNIDADE	2,00	4.399,000	8.798,00
064954	SUPORTE EXTERNO 12.000 BTUS - Marca.: SUL PORTES	PAR	3,00	49,990	149,97
065003	CAPACITOR 2,5 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	46,900	93,80
065004	CAPACITOR 4MF +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	14,900	29,80
065005	CAPACITOR 15 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	19,900	39,80
065006	CAPACITOR 20 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	29,900	59,80
065007	CAPACITOR 25 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	34,900	69,80
065008	CAPACITOR 30 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	40,900	81,80
065009	CAPACITOR 35 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
065010	CAPACITOR 40 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
065011	CAPACITOR 45 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	60,900	121,80
065012	CAPACITOR 50 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	65,900	131,80
065013	CAPACITOR 55 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	67,900	135,80
065014	CAPACITOR 60 +(-) 5 MF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	69,900	139,80
065015	COMPRESSOR ROTATIVO DE 12.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	4,00	605,000	2.420,00
065016	COMPRESSOR ROTATIVO DE 9.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	2,00	1.219,000	2.438,00
065017	COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	2,00	1.098,000	2.196,00
065018	PLACA P/ CONTROLE DE CENTRAL DE 12.000 BTUS - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	2,00	179,000	358,00
065019	PLACA P/ CONTROLE DE CENTRAL DE 9.000 BTUS - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	2,00	179,900	359,80
065020	PLACA P/ CONTROLE DE CENTRAL DE 7.000 BTUS - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	2,00	179,900	359,80
065021	RELE DE PARTIDA DE CENTRAL DE 12.000 BTUS - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	119,900	239,80
065022	RELE DE PARTIDA DE CENTRAL DE 9.000 BTUS - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	119,900	239,80
065023	RELE DE PARTIDA DE CENTRAL DE 7.000 BTUS - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	119,900	239,80
065024	TURBINA DE EVAPORADORA CENTRAL DE 12.000 BTUS - Marca.: BRASTEMP	UNIDADE	2,00	82,000	164,00
065025	TURBINA DE EVAPORADORA CENTRAL DE 9.000 BTUS - Marca.: BRASTEMP	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
065026	TURBINA DE EVAPORADORA CENTRAL DE 7.000 BTUS - Marca.: BRASTEMP	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
065027	MOTOR ALETAS DE CENTRAL 12.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
065028	MOTOR ALETAS DE CENTRAL 9.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	2,00	609,000	1.218,00
065029	MOTOR ALETAS DE CENTRAL 7.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	2,00	604,000	1.208,00
065214	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR 9.000 BTUS - Marca.: TREVO	UNIDADE	8,00	1.249,900	9.999,20
111338	FITA PVC 100MM BRANCA 10M - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	3,00	9,900	29,70
112645	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 12.000 BTU - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	524,000	1.572,00
112646	VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 18.000 BTU - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	524,000	1.572,00
112647	VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTU - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	519,000	1.557,00
112648	VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTU - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	569,000	1.707,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

112649	CAPACITOR PERMANENTE 25 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	3,00	29,900	89,70
112798	CAPACITOR DE PARTIDA DE 25 UF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
112802	CAPACITOR DE PARTIDA DE 45 UF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
113885	CAPACITOR DE PARTIDA DE 15 UF - Marca.: SANYOU	UNIDADE	2,00	49,900	99,80
113886	COMPRESSOR ROTATIVO DE 18.000BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	3,00	1.399,000	4.197,00
113892	MOTOR VENTILADOR EXTERNO 9.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	2,00	375,000	750,00
113893	MOTOR VENTILADOR EXTERNO 7.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	2,00	155,000	310,00
113921	TROCA DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS - Marca.: TREVO	UNIDADE	4,00	1.649,900	6.599,60
138904	HELICE DE VENTILADOR EXTERNO 8.000 BTUS - Marca.: EL	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
138909	SUPORTE EXTERNO 8.000 BTUS - Marca.: TECKFORCE	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
138910	COMPRESSOR ROTATIVO DE 8.000 BTUS - Marca.: CRSS	UNIDADE	1,00	1.199,000	1.199,00
138967	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	2,00	229,000	458,00
138968	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL PARA CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	2,00	229,000	458,00
138969	CAPACITOR PERMANENTE 35 UF - Marca.: EOS	UNIDADE	3,00	44,900	134,70
138970	FITA ALUMINIZADA - 5CM X 50M - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	3,00	24,900	74,70
138971	TUBO CAPILAR EM COBRE 0,070" X 2MM - Marca.: ELUMA	METRO	13,00	24,900	323,70
138972	TROCA DE SENSOR, EVAPORADOR OU CONDENSADOR - CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS - Marca.: TREVO	UNIDADE	3,00	149,000	447,00
138973	TROCA DE SENSOR, EVAPORADOR OU CONDENSADOR - CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS - Marca.: TREVO	UNIDADE	3,00	149,000	447,00
138975	TROCA DE VENTILADOR DO MOTOR - CENTRAL DE 18.000 BTU - Marca.: TREVO	UNIDADE	2,00	549,000	1.098,00
				VALOR GLOBAL R\$	57.179,87

CLÁUSULA 4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, compreendendo serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, por meio de requisição devidamente autorizada e diretamente na sede da contratante.
- 4.3. Os serviços serão efetivados obedecendo às especificações descritas e outras informações de identificação, conforme o disposto no item 4 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
- 4.4. O prazo de execução dos serviços, (manutenção das centrais de ar), não será superior a 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratante.
- 4.5. A Ordem de serviço/compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas aos serviços/compras adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 4.6. Somente serão aceitos os materiais/serviços completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra.
- 4.7. Todo e qualquer ônus decorrente da efetivação do serviço do objeto licitado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 4.8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais/serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução;
- 4.9. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- 4.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA 5 – DO VALOR

5.1. O valor global do **Contrato** é de **R\$ 57.179,87 (cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA 6 – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária à **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**;

6.2. A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais - TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nos subitens **6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 do subitem 6.2**, deste Instrumento, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada aplique** as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato terá vigência da data de 19/07/2023 à 31/12/2023. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

10.2. Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

10.3. Efetuar os pagamentos dos fornecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.4. Atestar o recebimento dos materiais através de servidor responsável pela fiscalização dos fornecimentos a serem executados em atendimento ao que prevê o **inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64**.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.5. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no **Contrato**.

10.6. Comunicar oficialmente à **contratadas** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir **CLÁUSULAS contratuais**.

10.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os fornecimentos conforme previsto na **CLÁUSULA 4** deste **Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante.

11.2. Emitir as Notas Fiscais conforme os fornecidos.

11.3. A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Contratante**, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Municipalidade**.

11.4. Serão de inteira responsabilidade da **Empresa Contratada**, as despesas decorrentes à execução do **Contrato**, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

11.5.1. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **Contratada** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº-8.666/93**.

11.6. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Contratante**.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, designada para este fim.

CLÁUSULA 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução do **Objeto** contratado, o **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e, descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedoras a que se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

refere o **inciso XIV, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Termo de Referência e nas demais cominações legais;

13.2. Ficará, ainda, impedida de licitar e contratar com Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e nas demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando:

13.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

13.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

13.2.3. Ensejar o retardamento da execução do **Contrato**.

13.2.4. Não manter a proposta, injustificadamente.

13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2.6. Cometer fraude fiscal.

13.2.7. Falhar ou fraudar na execução do **Objeto** deste **Contrato**.

13.3. As sanções previstas nos subitens **13.1.1, 13.1.3, e 13.1.4 desta Cláusula**, poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista no subitem **13.1.2** do mesmo dispositivo, facultada a defesa prévia da **Interessada**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedoras da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e, no que couber, às demais penalidades do **Capítulo IV da Lei Federal nº-8.666/93**.

13.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo **Contratante**, a **Contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Ulianópolis** poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS

14.1. O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023 Atividade** 1901.151220807.2.113 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.658,50.
- **Exercício 2023 Atividade** 1501.041220037.2.014 Gestão e Operacionalização das Atividade a da Sec de Administração e Finanças, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.749,30.
- **Exercício 2023 Atividade** 1101.041220036.2.004 Gestão e Operacionalização do Gabinete da Prefeita e Vice- Prefeita, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.749,30.
- **Exercício 2023 Atividade** 2101.041210031.2.135 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 8.798,00.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **Exercício 2023 Atividade** 2101.041210031.2.135 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.403,37.
- **Exercício 2023 Atividade** 2401.041220037.2.148 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, **Classificação econômica** 3.3.90.30.00 Material de consumo, **Subelemento** 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.579,60.
- **Exercício 2023 Atividade** 2001.206080810.2.133 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Agricultura, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.499,80.
- **Exercício 2023 Atividade** 2401.041220037.2.148 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo - SECULT, **Classificação econômica** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, **Subelemento** 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 750,00.
- **Exercício 2023 Atividade** 1901.151220807.2.113 Gestão e Operacionalização da Secretaria de Obras e InfraEstrutura, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, **Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.992,00.

CLÁUSULA 15 - DA PUBLICIDADE

15.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 19 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

E GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 38.203.366/0001-30
ERNANE GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____